

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRA REDONDA-PB

Resolução CME nº 001/2020 , de 21 de Dezembro de 2020..

Recomenda a implantação da Educação das Relações Étnico-Raciais para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Serra Redonda-PB.

O Conselho Municipal de Educação de Serra Redonda-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal de nº 048/2007 de 14 de maio de 2007 que instituiu o Sistema Municipal de Ensino.

Considerando a constituição Federal do Brasil de 1988, artigos 3º (IV- promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação) e 5º (Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade);

Considerando a lei nº 9394/1996 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a Declaração Universal sobre Diversidade Cultural aprovada pela UNESCO, em novembro de 2002;

Considerando a lei nº 10.639/2003 que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-brasileira;

Considerando a lei nº 12.188, de 20 de julho de 2010, da Casa Civil, que institui o Estatuto da Igualdade Racial e altera as Leis nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, nº 9.029, de 13 de abril de 1995, nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e nº 10.778, de 24 de novembro de 2003;

Considerando a Resolução nº 01 de 17 de junho de 2004, do Conselho Nacional de Educação, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, com base no Parecer VNE/CP 3/2004;

Considerando a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, aprovada pela 107ª sessão plenária, em 13 de setembro de 2007;

Considerando a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, celebrada pela 33ª reunião da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas, em 20 de outubro de 2005 e cujo texto foi aprovado pelo Brasil, por meio do Decreto Legislativo nº 485/2006 (DOU de 22/12/06, p. 14 Col0 01), e ratificado em 18 de março de 2007;

Considerando o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, de 2007;

Considerando a Lei nº 11.645/2008, de 10 de março de 2008, que altera a Lei nº 9.394/94, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;

Considerando o Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, que institui o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3);

Considerando a Resolução nº 198/2010, de junho de 2010, Conselho Estadual de Educação do Estado da Paraíba, que regulamenta as Diretrizes Curriculares para a Educação das relações étnico raciais e o ensino de História e Cultura Indígena no Sistema Municipal de Ensino, cujo conteúdo será reproduzido na presente resolução, de forma literal, ou adequado a realidade do Sistema Municipal de Ensino;

Considerando a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), aprovada em dezembro de 2018, que define o conjunto de aprendizagens essenciais a que todos os estudantes tem direito na Educação Básica;

Considerando a Proposta Curricular do Estado da Paraíba para Educação Infantil e Ensino Fundamental, elaborada mediante o regime de colaboração, estabelecido pelo termo de compromisso Pacto pelo Currículo (PROBNCC) com os municípios da Paraíba, que estabelece uma proposta curricular territorial.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Recomendar a implementação da Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena na Educação Infantil e Ensino Fundamental nas Unidades de Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Serra Redonda-PB, na perspectiva do reconhecimento, da construção e do fortalecimento das identidades étnico-raciais e indígenas.

**Art. 2º** A Educação das Relações Étnico-raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena terá como objetivo a divulgação e produção de conhecimentos, bem como de valores que eduquem os cidadãos quanto à pluralidade étnico-racial, tornando-os capazes de interagir e de assegurar objetivos comuns que garantam a todos, respeito aos direitos legais e valorização de identidades, na busca da consolidação da democracia brasileira, corrigindo posturas e atitudes que impliquem desrespeito e discriminação.

**Art. 3º** Os conteúdos programáticos de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e de História e Cultura Indígena se caracterizam pela multiculturalidade e transversalidade e, segundo essas perspectivas, deverão ser ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, com ênfase nas áreas de Educação Artística, Língua Portuguesa, Literatura e História.

**Art. 4º** Os conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, assim como as temáticas e os objetos de conhecimentos da História e Cultura Indígena devem abranger as diversas dimensões histórico-culturais da formação da população brasileira, a partir desses grupos étnico-raciais:

- I- Estudo da História da África e dos africanos e a História dos Povos Indígenas;
- II- As lutas dos povos negros e indígenas por sua liberdade e melhores condições de vida e dignidade humana;
- III- Estigmas, preconceitos, discriminações e racismo no Brasil;
- IV- As diversas culturas Afro-Brasileiras e Indígenas;
- V- A participação, contribuições e valorização do povo negro e indígena na formação e na configuração da sociedade brasileira, em seus múltiplos aspectos sociais, econômicos, políticos, culturais e religiosos;
- VI- Os movimentos negros e indígenas locais, estaduais, regionais e nacionais;
- VII- As tradições sociais, culturais e artísticas de matrizes africanas e indígenas no município de Serra Redonda.

**Art. 5º** No ensino de História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena, a Educação das Relações Étnico-Raciais deverá ser desenvolvida no cotidiano das Unidades Educacionais, a fim de:

- I- proporcionar aos professores e estudantes, condições para pensarem, decidirem, agirem, assumindo responsabilidades por relações étnico-raciais e indígenas que valorizem e respeitem as diferenças;
- II- divulgar a importância dos diferentes grupos sociais, étnico-raciais na construção da Nação brasileira;
- III- promover a participação de diferentes grupos étnico-raciais na elaboração e vivência de práticas pedagógicas que contemplem a diversidade étnico-racial, sob a coordenação dos educadores, na Unidade Educacional em que se inserem.

**Art. 6º** No “Dia do Índio” (19 de abril) e no “Dia Nacional da Consciência Negra” (20 de novembro) do Calendário Escolar deverão ser realizados eventos reflexivos geral e/ou setorial, organizados por núcleos ou escolas, articulado com os conteúdos programáticos e/ou temáticas de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e Cultura Indígena, de modo a desenvolver, junto aos educandos e a comunidade escolar, reflexões, atitudes de reconhecimento e valorização da importância dos negros e dos indígenas na formação social serra-redondense, paraibana e brasileira e de respeito as suas culturas.

**Art. 7º** As Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino deverão contemplar, em seu Projeto Pedagógico:

- I- conteúdos, conceitos, atitudes e valores a serem desenvolvidos na Educação das Relações Étnico-Raciais e no estudo de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena;

- II- estudos, mapeamento e análise de indicadores, bem como atividades que possibilitem o reconhecimento da importância da diversidade, para a construção de relações étnico-raciais democráticas;
- III- estratégias de ensino e atividades com a experiência de vida dos professores e estudantes, valorizando aprendizagens significativas vinculadas às relações étnico-raciais;
- IV- práticas pedagógicas de diferentes naturezas, no decorrer do ano letivo, com vistas à divulgação e estudo da participação de africanos e indígenas e seus descendentes na história mundial, do Brasil, regional e local;
- V- Os objetos de conhecimentos, os conteúdos e/ou as temáticas gerais para os seus respectivos contextos locais, contemplando as singularidades dos povos e culturas Afro-Brasileiras e Indígenas na formação e configuração da sociedade serra-redondense e paraibana.

**Art. 8º** Para assegurar a Educação das Relações Étnico-Raciais e o ensino de História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena, o Sistema Municipal de Ensino deverá proporcionar, na medida do possível, às unidades educacionais:

- I- acervo documental referente à legislação educacional específica, material bibliográfico e didático necessários;
- II- formação continuada para profissionais de educação, com vistas à efetivação das práticas pedagógicas referidas nesta Resolução.

**Art. 9º** Para a implementação desta Resolução, a Secretaria Municipal de Educação poderá implantar programas e ações pertinentes, com especial prioridade a capacitação de educadores e a aquisição, produção e difusão de materiais didáticos que complementem, sobretudo, as especificidades histórico-culturais dos povos negros e dos indígenas brasileiros e paraibanos.

**Parágrafo Único.** Para fins do disposto no caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer parcerias e convênios, canais de comunicação e diálogo com grupos dos movimentos negros, dos povos indígenas, grupos culturais negros e indígenas, institutos, organizações não governamentais, fundações, núcleos de estudos e pesquisas, entre outras entidades, que tratam das culturas dos povos negros e indígenas, visando a troca de experiências e a obtenção de subsídios para os planos institucionais, pedagógicos e projetos de ensino.

**Art. 10** O Sistema Municipal de Ensino poderá acolher e implantar projetos didáticos, do tipo capoeira nas Unidades Educacionais como visibilidade e valorização da história e da cultura Afro-Brasileira e Indígena.

**Art. 11** As ações desenvolvidas na Educação Étnico-Racial e Indígena no âmbito da Secretaria de Educação, nas creches e escolas devem envolver as famílias dos educandos e a comunidade onde as unidades escolares estão inseridas, sendo amplamente divulgadas nos meios de comunicação e nas Redes Sociais, como interações pedagógicas e sociais.

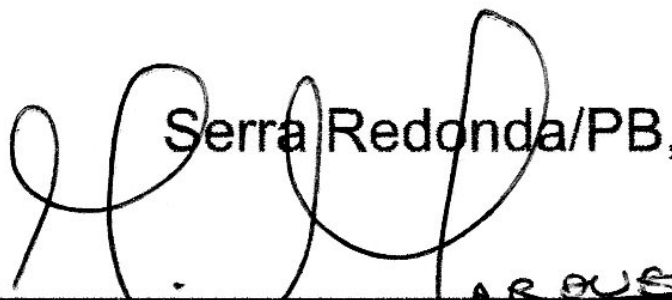
**Art. 12** O Sistema Municipal de Ensino buscará parcerias com Universidades e Instituições de Ensino Superior, ONGs para a realização de pesquisas sobre processos educativos orientados por valores, visão de mundo, conhecimentos

afro-brasileiros e indígenas, com o objetivo de ampliação e fortalecimento de bases teóricas e metodológicas para a educação.

**Art.13** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Serra Redonda/PB, 21 de dezembro de 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name 'Dário'.

A large, stylized handwritten signature in black ink, possibly reading 'H. P. ...'.

A small handwritten signature in black ink, possibly reading 'A. R. ...'.

Nome do(a) presidente

Presidente do Conselho Municipal da Educação